



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Bandeira
N.ºS/N, Centro - Palmas
de Monte Alto - Bahia

Telefone



(77) 3662-2114

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 13:30
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 132, DE 08 DE JUNHO 2021 - DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

DECRETO Nº 132, DE 08 DE JUNHO 2021.

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Palmas de Monte Alto, e estabelece outras providências”.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO a recomendação nº 1/2020, do Ministério Público Especial de Contas do TCM/BAHIA, que tem como objeto a suspensão da realização de festejos de qualquer natureza, como aniversário da Cidade, festividades religiosas, cívicas *etc.*;

CONSIDERANDO a situação de calamidade declarada pelo Decreto Municipal nº 43 de 15 de janeiro de 2021 e o Decreto Legislativo nº 2455 de 22 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 19.586/2020, que ratifica declaração de Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, com as devidas alterações por força do Decreto nº 19.964/2020;

CONSIDERANDO que o Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, diante do aumento de casos nas últimas 72 horas, solicita medidas mais rígidas para a contenção da proliferação do vírus;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal resguardar a incolumidade de seus munícipes, através de medidas protetivas, em sintonia com as regras estabelecidas pelos órgãos de saúde da União e do Estado da Bahia;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, N° 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

Art. 1º. As medidas de enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, no âmbito municipal, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Ficam suspensas as atividades escolares presenciais, bem como os cursos de capacitação na rede pública e privada, nos ensinos fundamental, médio e universitário, até o dia 1 de julho do corrente ano, ou ulterior deliberação.

Art. 3º. Ficam suspensas, no Município de Palmas de Monte Alto, a realização de todas as atividades e eventos, compreendidos dentre outros as competições esportivas, boates, espetáculos de qualquer natureza, shows, atividades de clubes de serviço e lazer, serviços de convivência social, até o dia 1 de julho do corrente ano, ou ulterior deliberação, devendo ser observado os termos dos Decretos do Governo do Estado nº 19.586/2020 e nº 19.964/2020 e posteriores alterações.

§ 1º. Em caso de descumprimento do disposto no *caput* do presente artigo, será cassado o Alvará das atividades descritas acima, sem prejuízo de adoção de medidas coercitivas.

§ 2º. Fica permitido a realização de cultos e demais manifestações religiosas, condicionado ao uso de máscaras e distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os fiéis.

Art. 4º. A Feira Livre do Município de Palmas de Monte Alto funcionará no dia de sábado, ficando as barracas instaladas com distância de 3 (três) metros uma da outra.

§ 1º. Na Feira Livre do Município de Palmas de Monte Alto, não será permitido a instalação de barracas de comerciantes que não estejam cadastrados no Departamento de Tributos do Município.

§ 2º. Os comerciantes da Feira Livre deverão disponibilizar água e sabão ou álcool em gel 70%, para a higienização dos consumidores.

§ 3º. Fica suspensa a feira livre do dia 12 de junho de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

Art. 5º. Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e bares, com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), sendo proibido a instalação de mesas e cadeiras em logradouros públicos (praças, passeios e ruas).

Parágrafo único. Os proprietários dos restaurantes, lanchonetes e bares deverão disponibilizar água e sabão ou álcool em gel 70%, para a higienização dos consumidores.

Art. 6º. Fica permitido o serviço por mototaxi, devendo todos os passageiros utilizarem capacetes próprios (particulares), e o condutor deverá fazer a devida higienização da motocicleta antes e após o transporte de cada passageiro.

Art. 7º. É vedada a comercialização de quaisquer produtos no Município por vendas de ambulantes até o dia 1 de julho do corrente ano, ou ulterior deliberação.

Art. 8º. Todos os estabelecimentos que estão permitidos o seu funcionamento, deverão adotar medidas que evitem a aglomeração de pessoas, disponibilizar água e sabão ou álcool gel 70%, bem como exigir no recinto uso obrigatório de máscaras de proteção.

Art. 9º. As clínicas médicas, odontológicas e de fisioterapia poderão funcionar respeitando intensivamente o uso de *EPIS* e recomendações dos Conselhos Federais, não sendo permitido que se formem aglomerações de pacientes.

Art. 10. O funcionamento das academias de musculação e similares, será regulamentado por Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. Fica vedada a transferência de recursos públicos para associações, clubes ou entidades congêneres, com o objetivo de promover a realização de festas ou eventos.

Art. 12. As concessões de férias e licença prêmio dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, serão regulamentadas por ato do Secretário.

Art. 13. As atividades fiscalizatórias deverão ser intensificadas pelos órgãos competentes.

§ 1º. Qualquer tentativa de obstruir a atividade de fiscalização ou deixar de atender às determinações do Poder Público, fará com que o responsável incorra nas penas da legislação criminal em vigor, estabelecidas no Código Penal Brasileiro, ficando o servidor público autorizado a requisitar força policial, se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

§ 2º. O descumprimento das determinações estabelecidas no presente Decreto, além da responsabilização criminal prevista no parágrafo anterior, importará em responsabilidade civil e administrativa, bem como acarretará as pessoas física ou jurídica infringentes, as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - em caso de reincidência, multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) à R\$ 1.000,00 (mil reais), a depender da gravidade da conduta;

III - em caso de segunda reincidência, interdição imediata do estabelecimento e suspensão temporária, pelo período que perdurar o estado de calamidade pública municipal;

IV - em caso de terceira reincidência, cassação do alvará de localização e funcionamento, por um período de 2 (dois) anos.

Art. 14. Ficam suspensas as festividades juninas (Santo Antônio, São João e São Pedro) no ano de 2021.

Art. 15. Fica proibido o funcionamento de todo e qualquer tipo de comércio no Município de Palmas de Monte Alto, das 19h30 do dia 11 de junho até às 5h00 do dia 14 do corrente mês e ano, salvo os postos de combustíveis, distribuidora de gás, farmácias e drogarias.

Art. 16. Fica determinada a restrição de locomoção noturna na sede do Município e nos Distritos, sendo vedada a qualquer pessoa a permanência e o trânsito em vias e praças públicas, das 19h30 do dia 11 de junho de 2021 até às 5h00 do dia 1 de julho de 2021.

Parágrafo único. Durante o período estabelecido no *caput* deste artigo, os restaurantes, lanchonetes e bares, atenderão seus clientes com vendas exclusiva de alimentos através de entrega direta, sob a forma de *delivery*, até às 23h00.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, em 08 de junho de 2021.

Manoel Rubens Vicente da Cruz
Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F3D4-8694-6B09-5014-5510> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F3D4-8694-6B09-5014-5510



Hash do Documento

43fd2ad7942303feae01566d279e4b4a94f2a2d6e9276a55aa7cf6dc57fcefd

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/06/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/06/2021 08:24 UTC-03:00